



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14252 , DE 04 DE ABRIL DE 2018

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Taubaté – COMDEMAT

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 165, de 23 de maio de 2007 e suas alterações, e à vista dos elementos constantes do Processo nº 47.121/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Taubaté – COMDEMAT, aprovado em reunião ordinária de 06/03/2018, do referido Conselho, cujo texto faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.884, de 26/08/2016.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de abril de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de abril de 2018.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – (COMDEMAT)

Capítulo I – Da Finalidade do Conselho

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMAT, criado pela Lei Complementar nº 165, de 23 de maio de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 387 de 22 de dezembro de 2015, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMAT, Organismo Público Municipal autônomo e independente caracteriza-se como órgão consultivo, normativo e deliberativo tendo por objetivo, orientar, assessorar, combater a poluição ambiental e promover o equilíbrio ecológico da cidade de Taubaté.

Capítulo II – Da Constituição

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Taubaté será constituído, de forma paritária, por 36 (trinta e seis) membros titulares e 36 (trinta e seis) suplentes, indicados pelo Poder Público e Sociedade Civil Organizada, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo composto pelos seguintes representantes:

I – 18 (dezoito) representantes do poder público municipal e do poder público estadual:

- a) um representante da Secretaria de Educação;
- b) um representante do Gabinete do Prefeito;
- c) um representante da Secretaria de Saúde;
- d) dois representantes da Secretaria de Meio Ambiente;
- e) um representante da Secretaria de Turismo e Cultura;
- f) um representante da Secretaria de Segurança Pública Municipal;
- g) um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação;
- h) um representante da Secretaria de Serviços Públicos;
- i) um representante da Secretaria de Obras;
- j) um representante da Secretaria de Planejamento;
- k) um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- l) dois representantes da Unitau – Universidade de Taubaté;
- m) um representante da Polícia Ambiental;
- n) um representante do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica – Regional Taubaté;
- o) um representante da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Regional Taubaté;
- p) um representante da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Regional Taubaté.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II – 18 (dezoito) representantes da sociedade civil:

- a) um representante do Instituto Gotas de Cidadania;
- b) um representante do Grupo Tropeiros do Vale;
- c) um representante do Sindicato Rural de Taubaté;
- d) um representante do SEESP - Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - Regional Taubaté;
- e) um representante do Instituto IS de Desenvolvimento e Sustentabilidade Humana;
- f) um representante da COMEVAP - Cooperativa de Laticínios Médio Vale do Paraíba;
- g) um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Taubaté;
- h) um representante do CREA - Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos de Taubaté;
- i) um representante da FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Regional Taubaté/CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Regional Taubaté;
- j) um representante Empreendedor Individual;
- k) um representante da ACIT - Associação Comercial e Industrial de Taubaté;
- l) um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté;
- m) um representante do Rotary Club de Taubaté;
- n) um representante da ONG Una Vale;
- o) um representante dos grupos de escoteiros de Taubaté;
- p) um representante do GECA - Grupo de Estudos e Conscientização Ambiental;
- q) dois representantes das Instituições Privadas de Ensino Superior.

Art. 4º O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, de no máximo $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros.

Art. 5º Quando ocorrer vacância do titular, o membro suplente completará o mandato, e no caso de vacância do titular e do suplente será convocada nova eleição ou indicação dentre os representantes do segmento.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º Fica vedado aos membros do conselho acumular representações.

Art. 8º A mesa Diretora será constituída por:

- I** - Presidente
- II** - Vice-Presidente
- III** - Secretário Executivo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo escolhidos pela maioria simples dos conselheiros efetivos, por voto direto e nominal, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

Capítulo III – Da Competência

Seção I – Da Competência do Conselho

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I- propor as diretrizes da política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e preservação do meio ambiente;

II- propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, preservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III- exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV- obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V- atuar na conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI- solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VII- propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VIII- opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

IX- identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

X- opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XI- acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XII- acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIII- opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XIV- opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

XV- orientar o Executivo sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XVI- opinar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVII- propor ao Executivo a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVIII- responder as consultas sobre matérias de sua competência.

Seção II – Da Competência do Presidente

Art. 10. Compete ao Presidente do COMDEMAT:

- I - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância,
- II - Assinar as Atas das sessões, juntamente com os demais membros,
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno,
- IV - Ser voto de minerva em caso de empate,
- V - Representar o Conselho junto às autoridades municipais, estaduais e federais,
- VI - Abrir e dirigir os trabalhos do Conselho.

Seção III – Da Competência do Vice-Presidente:

Art. 11. Ao Vice-Presidente caberá a sucessão imediata do Presidente em casos de ausência e de vacância.

Seção IV – Da Competência do Secretário:

Art. 12. Compete ao secretário Executivo do COMDEMAT:

- I - Definir a pauta das reuniões com o Presidente,
- II - Elaborar a ata,
- III - Organizar arquivos e controle,
- IV - Prover todas as necessidades burocráticas,
- V - Gerir a secretaria,
- VI - Substituir o Presidente, caso o Vice-Presidente não possa assumir.

Seção V – Da Competência dos Membros do Conselho:

Art. 13. Compete aos membros do COMDEMAT:

- I - Comparecer as sessões do Conselho,
- II - Eleger, entre seus pares, o Presidente do Conselho,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- III - Requerer a convocação extraordinária de sessões, justificando a necessidade quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer,
- IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo o parecer,
- V - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar Emendas ou substitutivos às conclusões de Pareceres ou Resoluções;
- VI - Pedir vistas de Pareceres ou Resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII - Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos,
- VIII - Assinar Atas, Resoluções e Pareceres;
- IX - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- X - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XI - Comunicar previamente ao Presidente quando não puderem comparecer às Sessões com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para as quais forem convocados;
- XII - Cumprir as determinações do Regimento Interno do COMDEMAT.

Seção VI – Das Subcomissões:

Art. 14. O Presidente do Conselho poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§1º As subcomissões serão constituídas por número de membros a ser definido pelos conselheiros, podendo delas participar, a juízo do Plenário, pessoas estranhas ao COMDEMAT e de reconhecida capacidade, sendo obrigatoriamente presidida por um membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§2º O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da subcomissão.

§3º As subcomissões terão os seus respectivos Presidentes e secretários designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 15. As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16. As subcomissões funcionarão de acordo com regulamento e atribuições estabelecidas pelo Presidente e disposições deste Regimento.

Art. 17. As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo Plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

Capítulo IV – Das Sessões do Conselho.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 18. O COMDEMAT reunir-se-á em sessão ordinária, *uma vez a cada mês*, perante a maioria absoluta de seus membros e *quinze minutos* após a hora marcada com qualquer numero de seus membros, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

§ 1º As convocações para as sessões ordinárias seguirão um calendário anual a ser elaborado na última sessão do ano, e serão feitas através de meio eletrônico (e-mail). Quanto à sessão extraordinária, *a mesma poderá ser convocada pelo presidente ou pela maioria dos membros*, com antecedência mínima de 3 (três) dias via e-mail, salvo motivo de urgência devidamente justificado, com a respectiva pauta de assuntos a serem tratados.

§2º As decisões do COMDEMAT serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno caso em que serão necessários os votos de maioria absoluta de seus membros.

§3º As votações poderão ser secretas ou nominais, segundo decisão da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 19. O COMDEMAT poderá permitir em suas reuniões a participação de convidados especiais com a freqüência que achar desejável, sejam eles personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

Art. 20. As Sessões do COMDEMAT serão abertas ao público, sendo prévia e amplamente divulgadas.

Capítulo V – Da Ordem e da Execução dos Trabalhos.

Sessão I – Da Ordem dos Trabalhos.

Art. 21. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, de acordo com a ordem cronológica das respectivas entradas, devidamente protocolados pelo secretário até quinze dias antes da reunião.

§ 1º No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não se inclua na ordem do dia.

§ 2º O secretário dará conhecimento aos membros do conselho, até uma semana antes da reunião, da pauta a ser discutida, através de meio eletrônico (e-mail).

Art. 22. A ordem dos trabalhos a ser observada nas Sessões do Conselho será a seguinte:

- I - Verificação da presença e existência de quorum para abertura da sessão, conforme estabelecido neste regimento;
- II - Leitura, discussão, votação, aprovação da Ata da sessão anterior;
- III - Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 23. Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

- I** - Apresentar emendas ou substituições;
- II** - Opinar sobre relatório apresentado;
- III** - Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 24. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 25. Após o encerramento da discussão a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados, sendo aprovados ou reprovados por maioria simples.

Art. 26. As deliberações do conselho denominar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§1º Estas peças serão redigidas e assinadas pelos respectivos relatores de cada matéria e deverão ser apresentadas ao secretário do conselho, até 5 (cinco) dias úteis após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§2º Em casos especiais poderão estas peças ser levadas e assinadas na própria Sessão.

Art. 27. As Resoluções e Pareceres serão assinados pelos membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

Capítulo VI – Das Atas

Art. 28. As Atas serão lavradas e assinadas pelo secretário e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I.** Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II.** O nome do Presidente ou de seu substituto legal;
- III.** Os nomes dos membros que compareceram, bem como dos eventuais convidados;
- IV.** O regimento dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos Pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.
- V.** As atas deverão ser escritas e/ou digitadas seguidamente, sem rasuras.

Art. 29. A Ata da sessão anterior será enviada por e-mail para conhecimento dos conselheiros, sendo discutida, retificada, quando for o caso e submetida ao Conselho para



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

aprovação, sendo declarada aprovada pelo Presidente, que a assinará juntamente com o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 30. As Atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário do Conselho.

Capítulo VII – Das Substituições e perdas de Mandato.

Art. 31. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias, licenças ou cursos que lhes forem regularmente concedidos pelos respectivos órgãos, repartições ou empresa onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único. Ocorrendo tal situação, deverão comunicar o fato ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo urgência devidamente justificada.

Art. 32. Os membros poderão faltar justificadamente a uma sessão do Conselho, nos casos de doença devidamente atestada, bem como por morte de pessoas da família. Os casos específicos deverão ser discutidos e apreciados pela maioria simples na sessão subsequente.

Art. 33. Ao tomar ciência da impossibilidade de comparecimento de um membro titular, o Presidente convocará em até 48 horas de antecedência, o respectivo suplente para representar o segmento. Caso a comunicação tenha sido feita com menos de 48 horas, fica justificada a ausência do membro suplente à reunião.

Art. 34. Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Faltar injustificadamente a 04 (quatro) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas do Conselho ou a 06 reuniões ordinárias ou extraordinárias alteradas durante o ano;

II - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade, prática de atos irregulares ou por força da Lei, cabendo ao Presidente à convocação do Conselho para aprovação, por maioria absoluta, da exclusão do membro do Conselho.

§1º O Presidente do Conselho é autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave;

§2º Os membros das subcomissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal.

III - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência “ad-referendum” do conselho.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Capítulo VIII – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 35. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMAT – considerar-se-á constituído quando se acharem nomeados pelo Prefeito, a totalidade de seus membros.

Art. 36. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, desde que aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Presidência “ad referendum do Conselho”.

Taubaté, 09 de março de 2018.

AMÉRICO FONSECA ESTEVES
Presidente do COMDEMAT